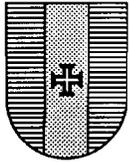


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 107

Sexta - feira, 11 de Dezembro de 1998

## SUMÁRIO

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

## Portaria n.º 196/98

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal (CHF) aprovado pela Portaria n.º 75/98, de 17 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial, n.º 26, I série, de 29 de Abril de 1998.

## SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

## Portaria n.º 197/98

Classifica as actividades de cariz cultural no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES

## Portaria n.º 196/98

Considerando que, nos termos do n.º 6 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, 26/9, com nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 34/93, de 13/02, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M, de 18/3, torna-se necessário criar um lugar a extinguir quando

vagar no quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal na parte que diz respeito ao pessoal Técnico Superior - Área de Serviço Social.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

O quadro de pessoal do CHF, aprovado pela Portaria n.º 75/98, publicado no JORAM n.º 26, I série, de 29/04 é alterado na parte respeitante à Carreira

Técnica Superior - Área Serviço Social, de acordo com o anexo I.

**Artigo 2.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares.

Assinada em 9 de Novembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES, Rui Adriano Ferreira de Freitas

## Anexo I

Alteração ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal aprovado pela Portaria n.º 75/98, publicada a 29 de Abril

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIAS	NÚMERO DE LUGARES	VENCIMENTO
.... Técnico Superior	Serviço Social	Técnica Superior	Assessor Principal Assessor Técnico Superior Principal Téc. Superior de 1ª classe ou de 2ª classe	2 b) 3 5 7	a)

a) De acordo com o Decreto Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro e Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 10 de Abril

b) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do n.º 6, do art.º 18, do Decreto Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com nova redacção dada pelo Dec. Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M, de 18 de Março.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E  
CULTURA**

**Portaria n.º 197/98**

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, estipulou:

- Que os “funcionários da administração pública regional e local que, isoladamente integrados em grupos, participem em actividades de cariz cultural, na Região ou fora dela, e consideradas pelo Governo Regional como de interesse para a Região, têm direito a que o tempo disponibilizado nessas actividades seja considerado como tempo de serviço, para efeitos de antiguidade, sendo as faltas ao trabalho daí decorrentes havidas como justificadas”;
- Que a “classificação das actividades [de cariz cultural] como de interesse para a Região será definida pelo secretário regional que tutela o sector da cultura, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior”.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, e das alíneas d) e f) do artigo 49.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura, aprovar o seguinte:

- 1.º Durante o ano de 1999, as actividades de carácter cultural de interesse para a Região Autónoma da Madeira (RAM), para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de Setembro, são as seguintes:
  - a) Eventos de animação com cartaz turístico-cultural da RAM (festejos de carnaval e festas da flor, das vindimas e de fim de ano),

- organizados pela Direcção Regional do Turismo (DRT);
- b) Acções de promoção turístico-cultural da RAM, organizadas ou recomendadas pelas Direcções Regionais do Turismo ou dos Assuntos Culturais;
- c) Exposições artísticas recomendadas pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC);
- d) Projectos ou programas musicais recomendados pela DRAC (bandas, orquestras, grupos corais e folclóricos);
- e) Teatro a cargo de organizações reconhecidas pela DRAC e cujo evento seja recomendado pela mesma Direcção Regional.

- 2.º Os reconhecimentos e as recomendações, para efeitos do disposto no número anterior, conforme as áreas, são formalizadas através de declaração emitida pelo respectivo Director Regional.
- 3.º As dispensas de serviço são concedidas mediante petição dos próprios funcionários interessados, dirigida ao respectivo dirigente com competência legal para justificar faltas, à qual petição é necessário juntar declaração nos termos do número anterior.
- 4.º A presente Portaria é válida também a partir de 1999, enquanto não for tomada decisão contrária.

Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Assinada em 9 de Dezembro de 1998.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes Abreu



O preço deste número: 146\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00															
Uma Série " ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00															
Duas Séries " ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00															
Três Séries " ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"